

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 3, DE 2001

Dispõe sobre revisão, reposição de valores e manutenção dos seguros da previdência social e dá outras providências.

Autor: Federação de Associações e Departamentos de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo - FAPESP

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

A sugestão sob análise, de autoria da Federação de Associações e Departamentos de Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo - FAPESP, defende a revisão e atualização dos valores, bem como a reposição de perdas impostas às aposentadorias e pensões pagas pela Previdência Social àqueles que recebem acima de um salário mínimo. Para a revisão dos valores dos referidos benefícios é proposto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser aplicado a partir de maio de 1989, sendo esses valores reajustados, sempre quando for atualizado o salário mínimo, mas com base em índice a ser definido por comissão quadripartite e paritária.

Da mencionada comissão participarão aposentados e pensionistas, trabalhadores em atividade, empresários e representantes do Governo, tendo prazo de 120 dias para definir os critérios para a apuração das perdas impostas aos benefícios, a forma de custeio dessas despesas, o levantamento dos devedores inscritos na Previdência Social e a seleção de

indicadores para servir de índice de atualização permanente dos valores dos benefícios em manutenção.

Adicionalmente é sugerido que a fonte de custeio para reposição das perdas seja constituída por recursos de loterias, destinadas a este fim, bem como de percentual da renda de loterias existentes, de títulos da dívida pública financiados ao setor privado industrial ou financeiro e de recursos provenientes de cobranças de dívidas ativas previdenciárias.

Além disso, é proposto que as dívidas, apuradas pela comissão quadripartite, relativas ao período compreendido entre maio de 1989 até a promulgação da presente lei, possam ser liquidadas em seis meses sem aplicação de juros e de correção monetária.

Também é defendida a revisão de todas as pensões concedidas antes de dezembro de 1991, de modo que seus valores sejam atualizados com base em 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito na data de seu falecimento. É ainda proposto que os benefícios sejam pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de competência, observada a distribuição dos segurados de acordo com os números finais da concessão de seus benefícios.

É finalmente sugerido o restabelecimento dos dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que dispunham sobre o Conselho Nacional da Seguridade Social e do Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador, revogados pela Medida Provisória nº 1.799/99, reeditada pela Medida Provisória nº 1.999/2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão em tela congrega antigos pleitos que expressam o interesse do segmento da população brasileira compreendido pelos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Assim, constituem objeto da presente sugestão, desde a substituição do termo “benefícios” para “seguros sociais”, até a reposição das perdas e a definição de índice próprio para reajustamento de seus valores, bem como a recomposição do valor da pensão por morte e o restabelecimento de dispositivos revogados que dispunham sobre a gestão participativa da seguridade social.

As definições sobre os critérios de recomposição, o índice a ser aplicado nos reajustamentos e forma de financiamento desses gastos ficarão a cargo de comissão representativa do Governo, dos trabalhadores, dos empresários e dos aposentados e pensionistas. São decisões, portanto, que resultarão de legítimo processo democrático e que, certamente, importantes aperfeiçoamentos trarão à legislação previdenciária.

Ante o exposto e para que os aposentados e pensionistas da Previdência Social tenham, finalmente, reconhecido o seu direito à revisão dos seguros sociais e à reposição das perdas a eles impostas, bem como façam jus a índice próprio, democraticamente selecionado, a ser utilizado nos reajustes posteriores, votamos pela aprovação da Sugestão nº 03, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora